



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Indicação Nº 528/2023

**EMENTA: INDICO** QUE SEJA ENCAMINHADO AO EXMO. SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES.**

**CONSIDERANDO QUE** que a Guarda Civil Municipal – GCM tem atuado de forma exemplar em nossa cidade nas ações da política pública de segurança.

**CONSIDERANDO QUE** é de conhecimento notório que a segurança pública sempre deve ser uma prioridade na gestão pública, possuindo o maior contingente possível de oficiais, tendo em visto a alta demanda de trabalho.

**CONSIDERANDO AINDA** que nosso quadro de guardas, possui oficiais de reconhecida competência. Em simetria com a política estadual da criação da atividade delegada no âmbito da Polícia Militar.

**INDICO** que seja encaminhado ao Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, a Minuta de Projeto de Lei de minha autoria, que “INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que além de trazer maior segurança aos munícipes, ainda servirá como uma forma de valorização dos nossos profissionais.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, 30 de junho de 2023**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Minuta de Projeto de Lei nº /2023

**“INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), APLICÁVEL AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal (GCM) em exercício.

**§ 1º** - A DEAC corresponde ao exercício de no máximo 8 (oito) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de, no máximo, 10 (dez) diárias.

**§ 2º** - O exercício da atividade operacional ou de interesse da administração a que se refere o § 1º deste artigo é facultativo, independentemente da área de atuação.

**§ 3º** - As atividades de interesse da administração referenciadas no § 1º deste artigo serão regulamentadas por decreto.

**Art. 2º** - O pagamento da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, será no valor de 1,5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada.

**Parágrafo único** - O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

**Art. 3º** - A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

**Art. 4º** – No período em que o GCM estiver exercendo a atividade, fora da sua jornada normal de trabalho, nos termos desta Lei, não fará jus à percepção de auxílios e outros previstos à jornada normal de trabalho.

**Art. 5º** - Serão respeitadas todas as normas e restrições relativas a turnos, jornadas de trabalho máximo e prazo entre jornadas previstas na legislação vigente.

**Art. 6º** – A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta lei.

**Art. 7º** – O GCM não poderá exercer a atividade complementar nas hipóteses de afastamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

**Art. 8º** - No recrutamento, haverá duas modalidades de interesse por parte dos Guardas e da Administração, que deverão ser informadas:

- I – Guarda interna (focada em serviços operacionais internos, como plantões e outros);
- II – Guarda de patrulha externa.

**Parágrafo único** – O Guarda Civil Municipal poderá optar pelas duas modalidades, devendo estar assinalado na solicitação formal escrita ao Comandante, conforme o § 1º do artigo 8º da presente lei.

**Art. 9º** – As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos por Decreto do Prefeito.

**§ 1º** – Todos os Guardas que tiverem interesse em desempenhar a DEAC, devem encaminhar uma solicitação formal escrita ao Comandante da Guarda Municipal, com a modalidade de interesse. A solicitação tem validade de 1 (um) ano.

**§ 2º** - O Prefeito encaminhará a quantidade pretendida para recrutamento de Guardas para desempenho da DEAC ao Comandante da GCM, com os dias, horários e modalidades interessadas.

**§ 3º** - O Comandante deverá informar os Guardas recrutados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, afixando o nome dos recrutados e sua escala em painel visível da base da Guarda Civil Municipal, separados pela Modalidade de interesse.

**§ 4º** - Os recrutamentos terão validade de 20 dias úteis, ou seja, o Prefeito encaminhará o pedido visando 20 dias de atividade complementar seguidas. Após esse período, deverá ser aberto novo recrutamento.

**§ 5º** - O recrutamento dar-se-á de forma sequencial entre os inscritos conforme a ordem de inscrição, sempre alternando a lista para evitar repetição de convocados e, assim, todos interessados sejam chamados sucessivamente

**§ 6º** - Para os Guardas que não se apresentarem no prazo de 24 horas após recrutamento, será considerado desistência para aquela atividade, não afetando nos próximos recrutamentos. O Comandante deverá, portanto, recrutar o próximo Guarda da lista.

**Art. 10** – A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito por decreto.

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TD423V347TAGFE0U>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TD42-3V34-7TAG-FE0U**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:302/2023 - 30/06/2023 - 15:57 - TD42-3V34-7TAG-FE0U